Id:167C2E82BD2C117F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000208/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022

CONTRATO N° 01.0804/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AQUISIÇÃO DE FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES e F.REIS FILHO & CIA LTDA.

Aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, pessoa jurídica de direito público interno, , CNPJ Nº 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, nº 387, bairro centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa F.REIS FILHO & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.758.851/0001-23, com sede à Av. Bucar Neto, Nº 851, bairro centro, representada por Emerson Oliveira Reis, brasileiro, portador do RG Nº 1129615 SSP/PI, CPF Nº 462.397.823-00, residente e domiciliado na cidade de Floriano/PI e EM, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no aquisição de futura e parcelada de pneus, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 003/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 007/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 069/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 699.229,00 (seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e nove reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

LOTE I- BATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
01	BATERIA 48 AMPERES	UND	3	R$ 570,00	R$ 1.710,00
02	BATERIA 60 AMPERES	UND	3	R$ 650,00	R$ 1.950,00
03	BATERIA 65 AMPERES	UND	3	R$ 685,00	R$ 2.055,00
04	BATERIA 75 AMPERES	UND	3	R$ 870,00	R$ 2.610,00
05	BATERIA 90 AMPERES	UND	4	R$ 950,00	R$ 3.800,00
06	BATERIA 95 AMPERES	UND'	4	R$ 985,00	R$ 3.940,00
07	BATERIA 100 AMPERES	UND	6	R$ 1.050,00	R$ 6.300,00
08	BATERIA 150 AMPERES	UND	8	R$ 1.450,00	R$ 11.600,00
09	BATERIA 180 AMPERES	UND	4	R$ 1.670,00	R$ 6.680,00
VALOR TOTAL					R$ 40.645,00

Lote II- Pneus

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	PNEU 175/70 R13	UND	6	R$ 470,00	R$ 2.820,00
2	PNEU 185 R14	UND	6	R$ 610,00	R$ 3.660,00
3	PNEU 175/65 R14	UND	16	R$ 595,00	R$ 9.520,00
4	PNEU 185/65 R15	UND	16	R$ 690,00	R$ 11.040,00
5	PNEU 195/75 R15	UND	12	R$ 890,00	R$ 10.680,00
6	PNEU 235/75 R15	UND	12	R$ 1.315,00	R$ 15.780,00
7	PNEU 205/70 R16C	UND	36	R$ 1.320,00	R$ 47.520,00
8	PNEU 215/65 R16	UND	12	R$ 1.150,00	R$ 13.800,00
9	PNEU 225/75 R16C	UND	16	R$ 1.570,00	R$ 25.120,00
10	PNEU 245/70 R16	UND	14	R$ 1.340,00	R$ 18.760,00
11	PNEU 255/75 R16	UND	10	R$ 1.320,00	R$ 13.200,00
12	PNEU 265/70 R16	UND	12	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00
13	PNEU 265/75 R16	UND	12	R$ 1.590,00	R$ 19.080,00
14	PNEU 265/65 R17	UND	12	R$ 1.650,00	R$ 19.800,00
15	PNEU 265/60 R18	UND	12	R$ 1.750,00	R$ 21.000,00
16	PNEU 215/75 R17.5	UND	20	R$ 1.780,00	R$ 35.600,00
17	PNEU 275/80 R22.5	UND	18	R$ 3.590,00	R$ 64.620,00
18	PNEU 7.50 R16	UND	9	R$ 1.280,00	R$ 11.520,00
19	PNEU 900 R20	UND	20	R$ 2.250,00	R$ 45.000,00
20	PNEU 1000 R20	UND	25	R$ 2.610,00	R$ 65.250,00
21	PNEU DIANTEIRO 12.5/80 R18	UND	6	R$ 3.175,00	R$ 19.050,00
22	PNEU DIANTEIRO 12.4 R24	UND	6	R$ 3.100,00	R$ 18.600,00
23	PNEU 14.00 R24	UND	6	R$ 6.400,00	R$ 38.400,00
24	PNEU TRASEIRO 17,5 R25	UND	6	R$ 7.300,00	R$ 43.800,00
25	PNEU TRASEIRO 18.4 R30	UND	3	R$ 7.600,00	R$ 22.800,00
26	PNEU MOTO ARO 17 DIANTEIRO	UND	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
27	PNEU MOTO ARO 17 TRASEIRO	UND	6	R$ 298,00	R$ 1.788,00
28	PNEU MOTO ARO 18 TRASEIRO	UND	6	R$ 315,00	R$ 1.890,00
29	PNEU MOTO ARO 19 TRASEIRO	UND	6	R$ 418,00	R$ 2.508,00
30	PNEU MOTO ARO 21 DIANTEIRO	UND	6	R$ 308,00	R$ 1.848,00
31	CÂMARA DE AR 7.50 R16	UND	9	R$ 145,00	R$ 1.305,00
32	CÂMARA DE AR 900 R20	UND	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
33	CÂMARA DE AR 1000 R20	UND	25	R$ 254,00	R$ 6.350,00
34	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	UND	6	R$ 310,00	R$ 1.860,00
35	CÂMARA DE AR 12.4 R24	UND	6	R$ 330,00	R$ 1.980,00
36	CÂMARA DE AR 14.00 R24	UND	6	R$ 360,00	R$ 2.160,00
37	CÂMARA DE AR 17,5 R25	UND	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
38	CÂMARA DE AR 18.4 R30	UND	3	R$ 800,00	R$ 2.400,00
39	CÂMARA DE AR MOTO ARO 17 DIANT	UND	6	R$ 40,00	R$ 240,00
40	CÂMARA DE AR MOTO ARO 17 TRAS	UND	6	R$ 65,00	R$ 390,00
41	CÂMARA DE AR MOTO ARO 18 TRAS	UND	6	R$ 55,00	R$ 330,00
42	CÂMARA DE AR MOTO ARO 19 TRAS	UND	6	R$ 60,00	R$ 360,00
43	CÂMARA DE AR MOTO ARO 21 DIANT	UND	6	R$ 60,00	R$ 360,00
44	PROTETOR ARO 16	UND	10	R$ 65,00	R$ 650,00
45	PROTETOR ARO 20	UND	45	R$ 75,00	R$ 3.375,00
VALOR TOTAL					R$653.334,00

Lote III- Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	ALINHAMENTO DIREÇÃO	UND	25	R$ 45,00	1.125,00
2	BALANCEAMENTO RODAS	UND	100	R$ 30,00	3.000,00
3	CAMBAGEM	UND	15	R$ 75,00	1.125,00
VALOR TOTAL					5.250,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.30.00/3.3.90.39.00	500, 553, 540, 569, 600, 621	020500 12.361.0009.2041.0000 020500 12.361.0009.2042.0000 020501 12.361.0009.2042.0000 020600 10.301.0013.2073.0000 020601 10.302.0013.2077.0000 020700 08.244.0014.2079.0000 021100 26.122.0002.2105.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. **Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) EDILSON NUNES DO NASCIMENTO.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Floriano - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Francisco Ayres, 08 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CONTRATANTE

F.REIS FILHO & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª_____
2ª_____

Id:0E288DB08BF00EF5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PORTARIA Nº 019/2022 **Francisco Ayres/PI, 09 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de membros de Comissão Especial de Concurso Público e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso VI, combinado com o Art. 26, inciso II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art 37, inc II, CF/88);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar nas atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

§ 1º – A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3º - A Comissão terá como integrantes:

- **Renato Antonio Garcia Andrade**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

- **Reis Camelo de Sousa**, ocupante de cargo efetivo de Professor; e

- **Rosivaldo de Sousa Camelo**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, na função de Chefe de Gabinete.

§ 1º - A Comissão terá como Presidente Renato Antonio Garcia Andrade, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como decisão final sobre os casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres/PI, em 09 de maio de 2022.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855 Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855 Dados: 2022.05.10 10:21:51 -03'00'

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no mural da Secretaria de Administração, aos **NOVE** dias do mês de **MAIO** do ano de dois mil e **VINTE E DOIS**, e encaminhada à imprensa para publicação oficial.

ROSIVALDO DE SOUSA CAMELO:02172396338 Assinado de forma digital por ROSIVALDO DE SOUSA CAMELO:02172396338 Dados: 2022.05.10 09:57:55 -03'00'

Rosivaldo de Sousa Camelo
Chefe de Gabinete

Id:0B6202BFD0DC11D8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA 001/2022

A Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem, por meio da presente **ERRATA** de publicação da **Lei nº373.22**, no DOM, publicada no dia 04 de março de 2022, edição nº **IVDXXV,** RETIFICAR A NUMERAÇÃO DA REFERIDA NORMA JURÍDICA MUNICIPAL devendo, para tanto, constar o número **373-A. Mantendo-se integralmente o texto e anexos.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Ilha Grande – PI, 10 de maio de 2022.

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
PREFEITA DE ILHA GRANDE - PI

(Continua na próxima página)